

## **NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 16 de março de 2018.

À Empresa

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

Representante legal: Walter Prochnow Junior

Senhor Representante,

Face à necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados o Processo Licitatório nº 015/2017 e o Pregão Presencial nº 011/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2017 firmada entre este Município e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda em 22 de março de 2017 com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 061/2018 (SMS), de 14 de março de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19<sup>a</sup>, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: 945 e 971. Registra-se que se trata de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população ora penalizada com a indisponibilidade destes.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 1688/2018 em desfavor da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Assim, fica a empresa NOTIFICADA e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30<sup>a</sup> da ARP 009/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF





